



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 924, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um lote de terreno com benfeitorias, situado em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto neste município, de propriedade de GERSON ADRIANO BENDITO e MARIA SIDNEA TELLES, objeto da matrícula nº 2566 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, e Escritura Pública de compra e venda constante no Livro 00022-E, Folhas 039/040 lavrada em 12/12/2005, no Cartório de Registro Civil de Ventania, Estado do Paraná, com as seguintes medidas, características e confrontações:

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

Norte 15,00 m (quinze metros) confrontando com o lote nº 11, pertencente a Terezinha Luz de Oliveira; **Sul: 15,00 m** (quinze metros), confrontando com a Av. do Cerne; **Leste: 28,80 m** (vinte e oito metros e oitenta centímetros), confrontando com o lote nº 14, pertencente a Zeni da Silva Janeczko; **Oeste: 28,80 m** (vinte e oito metros e oitenta centímetros) confrontando com o lote nº 18, pertencente a Maria de Jesus Bueno de Oliveira. Delimitando desta forma uma área **432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados)**.

§ 1º - Destinar-se-á o imóvel à adequação das obras de calçamento da Avenida do Cerne.

§ 2º - Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei, ficando sob a responsabilidade do município todas as despesas para regularização dos documentos do imóvel.

Art. 2º - Fica limitado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 017, de 11 de Abril de 2023.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal 911, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

